



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 DE 18 DE MARÇO DE 2026.

EMENTA: REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021 NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, INSTITUINDO O PROGRAMA GOVERNO DIGITAL DO LEGISLATIVO PEDRINHENSE - GMT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO os princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação cidadão previstos pela Lei Federal nº 14.129-Lei do Governo Digital, de 29 de março de 2021;

CONSIDERANDO que a Lei do Governo Digital somente se aplica nas administrações diretas e indiretas dos demais entes federados caso adotem os comandos do diploma legal por meio de atos normativos próprios (Art.2º, III); e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Pedrinhas, com base na Lei do Governo Digital, os procedimentos internos nos mesmos moldes da regulamentação da Lei de Acesso à Informação.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, no uso de suas atribuições legais e objetivando a operacionalização do Governo Digital no âmbito deste Legislativo, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte resolução:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, ficando instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Programa de Governo Digital do Legislativo Pedrinhas/SE-GDLP.

Art. 2º O GDLP terá as seguintes diretrizes:

I - A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II - Ampliação da oferta de serviços digitais;

III - aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

IV - Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V - Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º A Comissão de Transparência Pública, Informação, Proteção e Gesto de Dados - CTPID, em parceria com os órgãos e entidades da Administração Direta, coordenará o estudo para ampliação dos serviços digitais públicos no âmbito da Câmara.

Art. 4º A Câmara Municipal de Pedrinhas/SE poderá criar instrumentos para desenvolvimento individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - Criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre seus servidores;

II - Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º As iniciativas de Governo Digital promovidas pelo Programa de Governo Digital do Legislativo Umbaubense-GDLP serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas,

Art. 6º Caberá ao GDLP.

I - Manter atualizadas as informações s institucionais e as comunicações de interesse público;

II - Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e documentos comprobatórios os prescindíveis.

Art. 7º A Câmara Municipal de Pedrinhas buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico, através de suas Plataformas.

§1º. As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outros canais digitais único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e apresentação de serviços públicos.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

§ 2º. As funcionabilidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 8º As Plataformas de Governo Digital deverão atender o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados, bem como os regulamentos internos da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE.

Art. 9º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - Sempre que possível, gratuidade no acesso às soluções de Governo Digital em uso pela Câmara Municipal de Pedrinhas;

II - Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres. incluídos os de formato digital;

III - recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas.

Art. 100 Programa GDLP deverá promover suas ferramentas digitais a entidades externas, tendo em consideração.

I - A interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II - a proteção de dados pessoais, observadas a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 11 Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

I - Portal da transparência da Câmara Municipal de Pedrinhas;

II - Legislação Municipal;

III - Transmissões web ao vivo das Sessões Legislativas;

IV - E-mail e redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Pedrinhas;

V - Sistema web de Ouvidoria -- e-OUV;

VI - Sistema Eletrônico do Serviço de informação ao Cidadão- e SIC';

VII - Acesso ao Radar de Transparência Pública;

VIII - Registro de Comissões;

IX - Registro de Sessões Plenárias;

X - Registro de Moção de Aplausos;



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

XI - Registro de Leis, Decretos e Comissões;

Art.12 Os serviços digitais a serem implementados em até 90 (noventa) dias após o início da vigência desta Resolução serão:

I - Formulário Eletrônico de Sugestões de Leis pelo cidadão;

II - Enquetes sobre projetos em tramitação.

III - Pesquisa de Satisfação do Usuário,

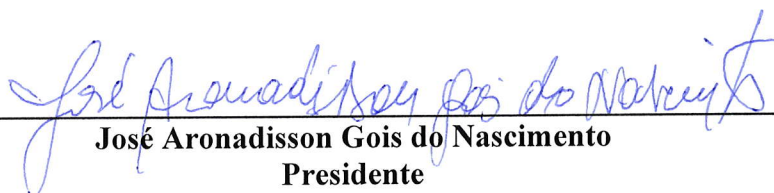
IV - Indicação Cidadã;

V - Carta de Serviços ao Usuário;


VI - Programa de Dados Abertos;

Art.13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Câmara Municipal de Pedrinhas, 18 de março de 2026.



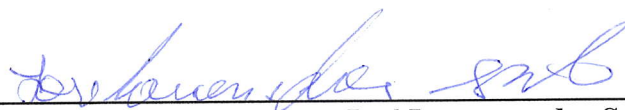
José Aronadisson Gois do Nascimento
Presidente



Carlos Rodrigues de Santana
Vice-presidente



João Apolinário dos Santos
1º Secretário



José Lourenço dos Santos
2º Secretário